



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 110/2020

Belo Horizonte, 30 de julho de 2020.

#### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

#### Processo SEI nº 1370.01.0030423/2020-54

Processo SLA: 2381/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Prímola Fragrâncias LTDA	CNPJ:	02.924.170/0004-30
EMPREENDIMENTO:	Prímola Fragrâncias LTDA	CNPJ:	02.924.170/0004-30
MUNICÍPIO:	Nova Lima	DNPM: não se aplica	ZONA: Urbana

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento está/estaré localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-06-01-7	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

BR 202005347810

Vandeli Francisco da Silva – Técnico Industrial

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

Marcos Vinícius Martins Ferreira

1.269.800-7

Gestor Ambiental – Supram CM

De acordo:

Karla Brandão Franco

1.401.525-9

Diretora Regional de Regularização Ambiental  
– Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 30/07/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor(a)**, em  
30/07/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,  
do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
17661832 e o código CRC 75655027.

Referência: Processo nº 1370.01.0030423/2020-54

SEI nº 17661832



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 110/2020**

O empreendimento denominado Prímola Fragrância LTDA, pretende exercer suas atividades no Bairro Jardim Canadá, no município de Nova Lima / MG. Em 03/07/2020 foi formalizado, via Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 2381/2020, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, via Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

A atividade objeto deste pedido de licenciamento foi enquadrada na Deliberação Normativa (DN) nº 217/2017 como “Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos”, com área construída de 0, 036 hectares. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado tendo em vista a não incidência de critério locacionais.

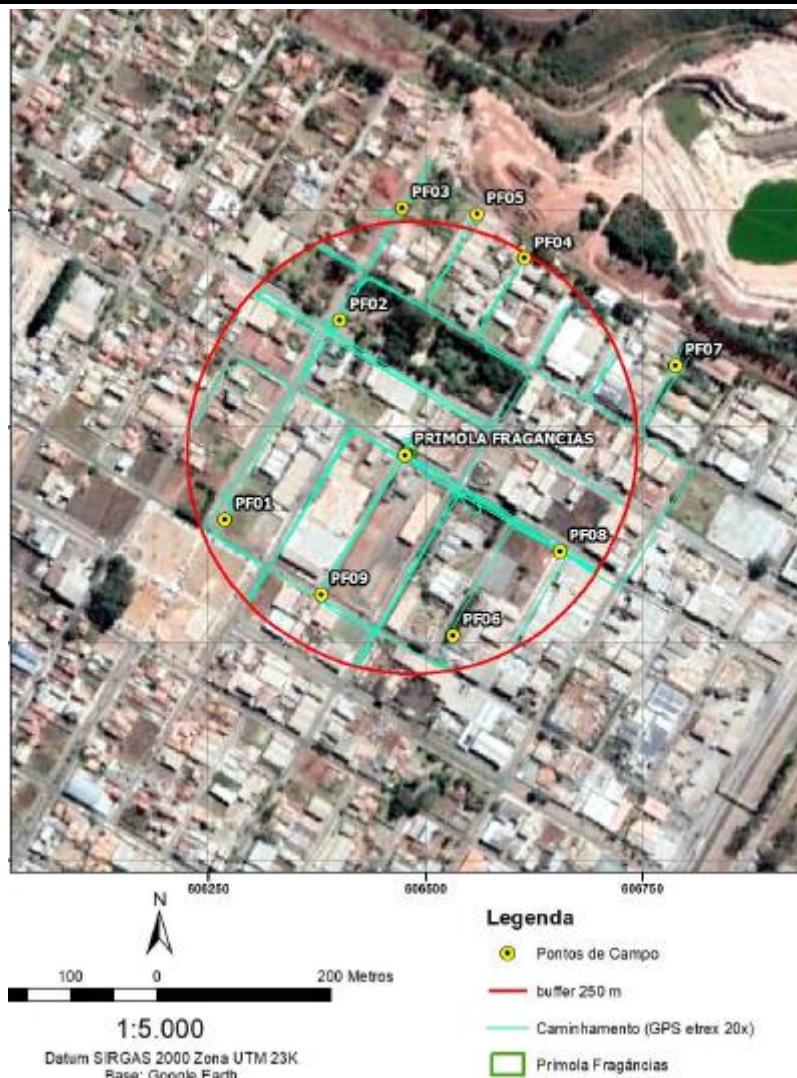
Ressalta-se que na caracterização do empreendimento no SLA consta a incidência dos seguintes critérios locacionais:

- Empreendimento está/estaré localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas;
- Empreendimento está/estaré localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Considerando tratar-se de empreendimento localizado em área urbana, não há incidência do critério locacional *“zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas”*.

Com relação ao critério locacional *“Empreendimento está/estaré localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”*, foi apresentado relatório de prospecção espeleológica elaborado pelo geólogo João Vítor de Araújo Rodrigues, sob a anotação de responsabilidade técnica 14202000000005845615.

Contudo, trata-se de empreendimento a ser implantado em área urbana, cuja área diretamente afetada (ADA) acrescida de um entorno de 250 metros encontra-se totalmente inserida em área urbanizada, conforme figura abaixo e, deste modo, a prospecção espeleológica é dispensada.



**Figura 01** – ADA do empreendimento e seus 250 de entorno. **Fonte:** Dados do processo.

O empreendimento será implantado em galpão já instalado, com área total construída 0,0360 hectares, sendo 0,0314 hectares de área útil. Para a realização da atividade, o empreendimento contará com 04 funcionários, sendo 01 no setor administrativo e 03 na área de produção, que trabalharão 9 horas por dia, 5 dias por semana.

A atividade do empreendimento se trata da industrialização, fracionamento e distribuição de fragrâncias diversas para os segmentos cosmético, saneantes e afins. As fragrâncias serão recebidas e estocadas em bombonas, no almoxarifado. O processo produtivo consistirá no fracionamento e mistura de uma ou mais fragrâncias, outras matérias primas odoríferas, com ou sem adição de emulsionantes e/ou diluentes à sua composição. O resultado é a produção de uma nova fragrância, com novas características físico-químicas e organolépticas. Todo o processo será realizado manualmente com auxílio de funis, baldes em aço inox ou através de bombas de transferência, de acordo com o tipo da fragrância e complexidade da mistura. As fragrâncias serão fracionadas, industrializadas e comercializadas na forma líquida, em bombonas com capacidade entre 1kg, 5kgs, 10 kgs, 25 kgs, 50Kgs e/ou 200 kgs. As embalagens utilizadas no processo produtivo serão



adquiridas de um único fornecedor homologado para assegurar a compatibilidade entre o produto e a embalagem de comercialização.

Todos os equipamentos e recipientes utilizados no processo produtivo serão limpos e higienizados após o uso, para que não haja contaminação cruzada dos produtos. Não há uma produção média diária, visto que os fracionamentos, pesagens e/ou industrializações das fragrâncias são realizadas de acordo com os pedidos dos clientes.

Não haverá consumo de água no processo produtivo. A utilização de água no empreendimento, no máximo 0,36 m<sup>3</sup>/dia, será proveniente do consumo humano (sanitários, refeitório etc.) e a água será fornecida pela concessionária local (Copasa).

Como principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e geração de resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos sanitários serão destinados à rede da concessionária local.

Quanto aos resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento, foi informado que aqueles de característica doméstica (refeitório, sanitários e escritório) serão destinados a aterro sanitário. Os resíduos do processo produtivo (bombonas plásticas) serão destinados à reciclagem. Não foi informado sobre outros resíduos, mas ressalta-se que todos os resíduos a serem gerados no empreendimento deverão ser destinados para instituições regularizadas e esta destinação será condicionante deste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e nas informações complementares protocoladas, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Prímola Fragrâncias LTDA para a atividade “Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos” (código C-06-01-7), no município de Nova Lima/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Prímola Fragrâncias LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Informar ao órgão ambiental toda e qualquer mudança que possa ocorrer no empreendimento.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Prímola Fragrâncias LTDA”.

#### 1 - Resíduos sólidos e rejeitos

##### **1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### **2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Class e	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

## 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.